



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONTRATO: 2013/095



FOLHA 125

**TERMO DE CONVÊNIO**

PROC. 041000.731/2011

NAT.3295-1 RUB

CONVÊNIO	PROCESSO	Nº
37284.000689/2011-12	QUE FAZEM O	
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	
	SOCIAL - INSS E O BRB – BANCO DE	
	BRASILIA S.A. PARA REQUERIMENTO E	
	PROCESSAMENTO DE BENEFÍCIOS	
	PREVIDENCIÁRIOS E ACIDENTÁRIOS.	

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, renumerada pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990 e Decreto n. 7.556, de 24 de agosto de 2011, que aprova a estrutura regimental e demais providências relativas ao INSS, com sede em Brasília, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001-40, doravante denominado **INSS**, por intermédio de sua Gerência Executiva no Distrito Federal, CNPJ nº 29.979.036/0617-94, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Bloco "K", Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Gerente Executivo, **ELIAS JOSÉ DE CARVALHO FILHO**, Carteira de Identidade nº 1158412, expedida pela SSP-DF e CPF/MF nº 524.131.951-49 de um lado e, de outro, o **BRB – BANCO DE BRASILIA S.A.**, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, adiante designada **CONVENENTE**, situada no SBS QUADRA 01, BLOCO E EDIFÍCIO BRASILIA, Brasília, Distrito Federal, representada neste ato por seu Diretor-Presidente do BRB, **PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 117.512.661-68 e da Carteira de Identidade nº 580.976 - DGPC/GO, expedida em 01-06-1995, residente e domiciliado no Distrito Federal, na forma do disposto no ato constitutivo atual, que comprova capacidade, estabelecem convênio para processamento de requerimento de benefícios nas localidades onde estão instaladas as Agências da Previdência Social – APS vinculadas à GEXDF, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto permitir que sejam inicialmente instruídos e processados os requerimentos dos benefícios acidentários e previdenciários pela **CONVENENTE**, relativos aos seus empregados e dependentes, a fim de que possam ser analisados conclusivamente pelo **INSS**, procedendo ao acompanhamento dos





**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



mesmos até a solução final, ressalvando-se o direito do segurado de utilizar-se diretamente dos órgãos do INSS na forma descrita no Inciso V da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente convênio e as relações previdenciárias daí decorrentes são regidos pela lei de Benefícios da Previdência Social, a Lei Federal nº 8.213/91 e respectiva regulamentação, bem como as disposições específicas ora ajustadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **Do INSS**

FOLHA

126

PROC. 041000.731/200

NAT.3395-1 RUD

Fornecer à CONVENENTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o resultado dos pedidos de benefícios enumerados na Cláusula Primeira que houver recebido, desde que corretamente instruídos e processados;

Prestar à CONVENENTE permanente assistência e assessoramento, assegurando-lhe treinamento do pessoal designado para execução dos serviços convencionados, fornecendo manuais, normas e instruções, participando de reuniões que objetivem deliberar sobre assuntos relacionados com o presente convênio, adotando as medidas tendentes a racionalizar e modernizar o padrão dos serviços e o atendimento dos beneficiários;

Proceder à execução das atividades relativas à Solicitação de Pesquisas - SP e Requisição de Diligência - RD, bem como à Justificação Administrativa - JA, necessárias para a concessão de benefícios;

Receber e analisar pedidos de recurso encaminhados pela CONVENENTE, comunicando aos segurados a conclusão do processo;

Notificar a convenente, adotando os procedimentos cabíveis, quando for detectadas falhas na execução do convênio.

### **Da CONVENENTE**

Orientar os seus empregados e respectivos dependentes em assuntos de natureza previdenciária/acidentária;

Indicar no mínimo dois representantes, empregados da empresa, para atuar junto ao INSS;

Cumprir e fazer cumprir a legislação previdenciária e as normas vigentes do INSS, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;

Anotar na Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS a existência do convênio, discriminando os serviços convencionados, e divulgar o mesmo entre seus empregados e respectivas entidades de classe;

Proteção para o Trabalhador e sua Família

Sector de Autarquias Sul, Quadra 04 - Bloco K - 6º andar - CEP 70070-924 - Brasília - DF - (61) 34 33 98 81 - [smddf1@previdencia.gov.br](mailto:smddf1@previdencia.gov.br)



Indicar seus representantes e pessoal para treinamento junto ao INSS e assegurar a essas informações e elementos estatísticos, bem como todas as facilidades para acompanhamento e fiscalização dos serviços convencionados, inclusive para promover reuniões com os empregados e representantes de entidades de classe sobre questões atinentes à execução do presente convênio ou à conveniência de sua manutenção;

Comunicar ao INSS, no prazo de até trinta dias, qualquer alteração em seu contrato social que venha a ocorrer em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, CNPJ e dados bancários, durante a vigência do convênio;

Atender de forma imediata às solicitações do INSS;

comunicar os óbitos de segurados abrangidos pelo convênio;

Manter durante a vigência do convênio a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;

Encaminhar o requerimento do segurado, exceto para aqueles que por orientação do INSS tenham forma e prazos diferenciados, no prazo máximo de cinco dias úteis do processamento do requerimento do benefício, acompanhado da documentação pertinente, à Agência da Previdência Social - APS responsável pela execução desse serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

A CONVENENTE não receberá qualquer remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução do objeto do convênio, considerando-se a referida execução relevante colaboração com o esforço do INSS para melhoria do atendimento;

O treinamento dos representantes indicados inicialmente será de responsabilidade do INSS. Em caso de substituição, o referido treinamento ficará a cargo da CONVENENTE;

A execução do convênio pelo(s) representante(s) da CONVENENTE não cria(m) vínculo empregatício com o INSS;

O presente convênio estende-se à pessoa física do empresário;

Aos segurados submetidos ao Regime Geral de Previdência Social vinculados à CONVENENTE e respectivos dependentes, faculta-se que sejam atendidos pelas Agências da Previdência Social do INSS.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE**

A CONVENENTE responderá civilmente pela veracidade dos documentos e das informações que oferecer ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FOLHA

128

PROC. 041000,731/2007

MAT.3395-1 RUD



execução dos serviços conveniados, responsabilizando-se por falhas ou erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes;

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O previsto nesta Cláusula ensejará ampla defesa da CONVENIENTE

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

O descumprimento de cláusula conveniada ensejará a rescisão do convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O PLANO DE TRABALHO que integra este CONVÊNIO, para todos os fins de direito, conterà os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial da União – D.O.U. podendo ser prorrogado por igual período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser resilido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por infringência de cláusula conveniada, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente CONVENIO deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, pelo INSS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Proteção para o Trabalhador e sua Família

Setor de Autarquias Sul, Quadra 04 - Bloco K - 6º andar - CEP 70070-924 - Brasília - DF - (61) 34 33 98 81 - [smddf1@previdencia.gov.br](mailto:smddf1@previdencia.gov.br)





**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Fica eleito o foro do Juízo Federal da cidade de Brasília-DF, na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões referentes ao convênio ora celebrado.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente termo em duas vias, de igual forma e teor juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 28 de março de 2013.

**PELO INSS**

Nome: ELIAS JOSÉ DE CARVALHO FILHO.  
CPF: 524.131.951-49

**PELA CONVENENTE**

Nome: PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA.  
CPF nº 117.512.661-68.

FOLHA 129  
PROC. 041000.731/2007  
NAT.3395-1 RUB

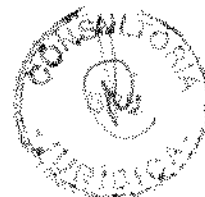
**TESTEMUNHAS:**

**PELO INSS**

Nome: JERUSA DE JESUS FERREIRA  
CPF: 182.224.201-00.

**PELA CONVENENTE**

Nome: MARGARETH LAZARA FERREIRA  
CPF: 393.568.921-72.



Proteção para o Trabalhador e sua Família



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



### PLANO DE TRABALHO

PROCESSO Nº: 37284.000689/2011-12
INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ENDEREÇO: SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 04, BLOCO K SALA 609.
CIDADE: BRASÍLIA - DF. CEP: 70070924. 61/34 33 98 81 / 98 9
NOME DO RESPONSÁVEL: JERUSA DE JESUS FERREIRA
E-MAIL: <a href="mailto:gexdf.districtofederal@previdencia.gov.br">gexdf.districtofederal@previdencia.gov.br</a>

CONVENENTE: BRB – BANCO DE BRASILIA S.A.
CNPJ: 00.000.208/0001-00
ENDEREÇO: SBS QUADRA 01, BLOCO E EDIFÍCIO BRASILIA.
CIDADE: BRASÍLIA. UF: DF.
NOME DO RESPONSÁVEL: 393.568.921-72
E-MAIL: <a href="mailto:ggepaq@brb.com.br">ggepaq@brb.com.br</a>

FOLHA 130  
 PROC. 041000.731/2007  
 MAT. 3395-1 RUB

### ASSUNTO

Convênio para processamento de requerimento de benefícios previdenciários e acidentários.

### OBJETO

A CONVENENTE se compromete a instruir e processar os requerimentos dos benefícios acidentários e previdenciários, relativos aos seus empregados e dependentes, a fim de que possam ser analisados conclusivamente pelo INSS, procedendo-se ao acompanhamento dos mesmos até a solução final, ressalvando-se o direito do segurado de utilizar-se diretamente dos órgãos do INSS, na forma descrita no Inciso VI da CLÁUSULA TERCEIRA, do Termo de Convênio.

### 2 - DAS METAS

garantir o processamento de requerimento de benefícios previdenciários e acidentários de aproximadamente 100% (cem por cento) dos empregados/associados da CONVENENTE, sem que esses precisem se deslocar às APS, excetuando-se os casos de requerimento de benefícios diretamente nas APS;  
 diminuir o fluxo de segurados nas APS.



Proteção para o Trabalhador e sua Família



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



### 3- DA ABRANGÊNCIA

localidades de instalação das APS – Agências da Previdência Social vinculadas à GEXDF;

### 4- ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPAS DE EXECUÇÃO	INÍCIO	FIM
a) Processamento de requerimento de benefícios acidentários e previdenciários nas dependências da APS ou nos sistemas disponibilizados pelo INSS.	A partir do fato motivador do requerimento.	Expiração da vigência, resilição ou rescisão do convênio
b) Apresentação pela CONVENENTE da documentação necessária à análise conclusiva do reconhecimento do direito ao benefício, exceto para aqueles que por orientação do INSS tenham forma e prazos diferenciados.	Cinco dias úteis após o processamento do requerimento dos benefícios pela CONVENENTE.	Expiração da vigência, resilição ou rescisão do convênio.
c) Análise conclusiva dos requerimentos dos benefícios.	Até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento dos documentos necessários à análise do reconhecimento do direito ao benefício, desde que corretamente instruídos e processados os requerimentos.	Expiração da vigência, resilição ou rescisão do convênio.

### 5- DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

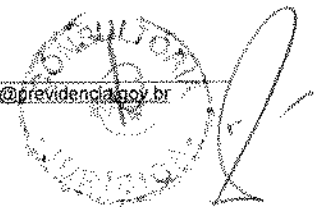
#### I- CABERÁ AO INSS

- Analisar o direito ao benefício;
- Encaminhar diretamente aos segurados a carta de concessão ou indeferimento do benefício;
- Iniciar e concluir os procedimentos quando se tratar de exigência interna;
- Iniciar e concluir os procedimentos quando se tratar de Justificação Administrativa, Pesquisa Externa, Requisição de Diligência, Entrevista Rural/Tomada de Termo, Análise de Tempo Especial, inclusive para instruir requerimento de recurso, liberação de PAB, entre outras exigências similares;
- Arquivar os processos que conceder e providenciar sua cópia sempre que solicitado pelos OL

FOLHA 131  
PROC. 641000.731/2007  
MAT. 3395-1 RUB

Proteção para o Trabalhador e sua Família

Setor de Autarquias Sul, Quadra 04 - Bloco K - 6º andar - CEP 70070-924 - Brasília - DF - (61) 34 33 98 81 - [smddf1@previdencia.gov.br](mailto:smddf1@previdencia.gov.br)





**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



mantenedores;

Atender às solicitações da CONVENIENTE que forem apresentadas quanto a informações referentes à concessão ou indeferimento dos pedidos de benefícios, revisão e recursos solicitados;

Efetuar o pagamento dos benefícios concedidos.

## II – CABERÁ À CONVENIENTE

Recepcionar toda a documentação dos segurados vinculados ao convênio (independente do local de residência do requerente), adotando os procedimentos de análise até a fase do processamento do requerimento desses benefícios e encaminhar para as APS responsáveis pela operacionalização do convênio, para a análise conclusiva do direito;

Providenciar a remessa de toda a documentação necessária à análise do reconhecimento do direito ao benefício à APS concessora, no prazo de cinco dias úteis da data do processamento do requerimento do benefício, exceto para aqueles que por orientação do INSS tenham forma e prazos diferenciados;

Solicitar ao órgão competente o cumprimento de exigência fora do âmbito do INSS/MPS/Procuradoria, detectada pela CONVENIENTE, como por exemplo a ratificação de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, que deverá ser posteriormente juntada ao respectivo processo;

Solicitar ao segurado o cumprimento de exigência externa emitida pela APS concessora e encaminhar o resultado para posterior juntada ao respectivo processo;

Contatar as Gerências - Executivas do INSS no sentido de acompanhar o andamento dos processos dos segurados objetos deste Convênio;

Cumprir e fazer cumprir a legislação previdenciária e as normas vigentes do INSS, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados; prestar qualquer informação ao INSS relativa à execução do convênio.

## 6- DOS CUSTOS

Para a realização do objeto deste Convênio não haverá custos para o INSS, sendo sua execução uma colaboração da CONVENIENTE para a realização dos requerimentos dos benefícios previdenciário e/ou acidentários.

**7- DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Não Há

**8- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Não há.

**9- DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

A execução do objeto do convênio terá início após a sua publicação no Diário Oficial da União-DOU, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Termo de Convênio.

FOLHA 132

PROC. 041000.731/2006

MAT.3095-1 RDB

Proteção para o Trabalhador e sua Família

Setor de Autarquias Sul, Quadra 04 - Bloco K - 6º andar - CEP 70070-924 - Brasília - DF - (61) 34 33 98 81 - [smdd11@previdencia.gov.br](mailto:smdd11@previdencia.gov.br)







**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL




**10- DECLARAÇÃO DA CONVENENTE:**

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal que o CONVENENTE BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

Brasília, 28 de março de de 2013.

PELA CONVENENTE:

  
Nome: PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA.  
CPF: 117.512.661-68.

PELO INSS:

  
Nome: ELIAS JOSÉ DE CARVALHO FILHO.  
CPF: 524.131.951-49.



FOLHA 133  
PROC. 041000,731/2007  
NAT. 3395-1 BRB

Proteção para o Trabalhador e sua Família